DECRETO Nº. 13.177/2019

ESTABELECE O REGULAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no uso de suas atribuições legais considerando, Art. 206 I da CRFB/88; o Art. 119- VI da Lei Orgânica; o Art. 136 da Lei Federal 9.503; dispositivos da Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Federal 9394/96 Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e posteriores alterações,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, nos termos do anexo único deste decreto, o Regulamento do Programa Municipal de Transporte Escolar gratuito oferecido pelo Município de Divinópolis, o qual se regerá pelas disposições legais aplicáveis a espécie, disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e r evogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 13 de março de 2019.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

ROBERTO ANTÔNIO RIBEIRO CHAVES
Secretário Municipal de Governo

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTA O PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Constitui Programa Municipal de Transporte Escolar gratuito, aquele oferecido pelo Município de Divinópolis aos alunos da Educação Básica (Pré-Escola, Ensino Fundamental e EJA) regularmente matriculados nas escolas públicas municipais, desde que residentes em regiões onde não existam escolas públicas ou naquelas regiões, cuja oferta de vagas nas escolas públicas, não atenda à demanda local.

Parágrafo Único: O serviço de transporte escolar a que se refere o caput deste artigo é aquele realizado pela SEMED no deslocamento do aluno residência x escola e vice-versa com objetivo de assegurar, acesso e permanência dos estudantes regularmente matriculados, seja através de veículo próprio, operadores selecionados nos termos da legislação vigente ou cartão DIVIPASS.

Art. 2º - Para os fins do presente regulamento, considera-se:

I – **Transporte Escolar**: Prestação de serviço público continuado, oferecido gratuitamente para alunos da Educação Básica (Pré-Escola, Ensino Fundamental e EJA) da rede pública de ensino, em veículos próprios ou terceirizados, para o deslocamento de estudantes de um determinado local (área/bairro, região ou comunidade rural onde residem) até a unidade de ensino onde estão matriculados e deste ponto às comunidades ou bairros/áreas de origem, em conformidade com o itinerário, pontos de embarque e desembarque e o calendário letivo anual fixado pela Secretaria Municipal de Educação.

II - Itinerário ou rota: Trajeto percorrido pelo veículo escolar, em horários pré-determinados e com paradas previamente fixadas pela SEMED e divulgadas aos usuários.

III - **Ponto de embarque desembarque**: local previamente fixado pela SEMED, considerando o itinerário a percorrer, destinado a embarque e desembarque de escolares previamente autorizados e devidamente identificados junto aos prestadores de serviço.

IV- PROMTEG - Programa Municipal de Transporte Escolar Gratuito

V – SEMED – Secretaria Municipal de Educação

Parágrafo Único - Para efetivar o Programa Municipal de Transporte Escolar Gratuito - PROMTEG a estudantes da Rede Pública de Ensino de Divinópolis, a Secretaria Municipal de Educação SEMED poderá utilizar ainda, cartões eletrônicos DIVIPASS que serão disponibilizados para uso exclusivo do aluno no transporte coletivo de passageiros.

CAPÍTULO II
DO ALCANCE DO PROGRAMA

Art. 3° - Fazem jus ao **PROMTEG** os alunos da Educação Básica (Pré-Escola, Ensino Fundamental e EJA) da Rede Municipal de Ensino residentes:

I - Nas Comunidades Rurais onde não exista Unidade Educacional

II - Nas áreas urbanas, todavia em regiões desprovidas de Unidade Educacional**.**

III - Em áreas de risco conforme avaliação técnica da Secretaria Municipal de Educação.

IV - Em área onde, barreiras físicas impeçam que o trajeto até escola ou onde o trajeto seja impossível de ser percorrido a pé.

Art. 4º - Excepcionalmente, mediante convênio oneroso de repasse, regulamente firmado com o Estado de Minas Gerais, poderá ser estendido o atendimento constituído neste Regulamento, aos alunos do Ensino Fundamental e Médio matriculados na **Rede Estadual** de Ensino, residentes em zona rural, nos termos aqui especificados.

Art. 5º - Como longinquidade padrão para concessão do benefício ora regulamentado será considerada a distância igual ou superior a 1500 (mil e quinhentos) metros entre escola e residência do aluno salvo situações elencadas no Artigo 3º deste regulamento.

Art. 6º - Em nenhuma hipótese o veículo destinado ao Programa Municipal de Transporte Escolar poderá desviar de seu itinerário ou rota para buscar o aluno em sua residência; salvo, situações emergenciais e autorizado expressamente pela SEMED.

Art. 7º - Constituem princípios básicos para inclusão da criança no PROMTEG **o** aluno estar matriculado na Educação Básica (Pré-Escola, Ensino Fundamental e EJA) da Rede Pública de Ensino.

Art. 8º - O PROMTEG será disponibilizado regularmente considerando ainda os seguintes aspectos:

I - A ocorrência de atividades pedagógicas e curriculares nas Unidades Escolares;
II - A ocorrência de atividades extracurriculares e desportivas constantes em calendário escolar mediante aprovação da SEMED e disponibilidade financeira.
III - A necessidade de atendimento educacional especializado, no contraturno da escolarização mediante aprovação da SEMED e disponibilidade financeira.
IV – Alunos em situação de vulnerabilidade social ou sob a tutela do estado mediante parecer de excepcionalidade devidamente justificado pela equipe técnica da SEMED

Parágrafo Único: O aluno agendado para atendimento no contraturno de escolarização poderá estar acompanhado pelo pai ou responsável conforme avaliação técnica da Secretaria Municipal de Educação, oportunidade em que ambos estarão inseridos no Programa Municipal de Transporte Escolar.

Art. 9º - Sem prejuízo do seu objetivo e, desde que não comprometa a segurança, a eficiência, **o número de vagas destinadas aos alunos da Educação** Básica (Pré-Escola, Ensino Fundamental e EJA) **nos veículos, não apresente ônus para o Município**, e ainda, obedecendo à distância mínima de 1.500 metros; o PROMTEG poderá atender as ocorrências abaixo relacionadas excepcionalmente:

XXV. Alunos matriculados nas Creches, da Rede Municipal de Ensino.

XXVI. Aluno residente na zona rural/urbana e matriculado na Rede Pública de Ensino nas seguintes Unidades:

a) Escolas de Ensino especializado (A.A.Vida, APAE, Instituto Helena Antipoff),
b) Escolas que ofereçam cursos profissionalizantes de nível médio e pós-médio,
c) Cursos livres de educação informal e de reciclagem profissionalizante, ligados ao aperfeiçoamento do estudante;

XXVII. Servidores da educação da Rede Pública de ensino (diretores, professores, supervisores, orientadores, inspetores, secretários e serviçais) exclusivamente para o exercício das atividades dos cargos de que são titulares, quando autorizados e cadastrados pela Secretaria Municipal de Educação;

XXVIII. Servidores de outras esferas governamentais públicas (Secretaria de Saúde, Fundação Nacional da Saúde, IBGE, Programa Saúde da Família) para o exercício de alguma atividade, ou serviço temporário, quando autorizados e cadastrados na Secretaria Municipal de Educação;

XXIX. Pais ou responsáveis para participarem de reuniões pedagógicas ou quando convocados pela direção da Escola, exclusivamente para as regiões onde o acesso depende de duas linhas de transporte coletivo ou onde não possuem ônibus coletivos de transporte de passageiros, que dão acesso às comunidades rurais, ou bairros distantes até a Escola Pública onde o aluno está matriculado;

§1º - Em todas as ocorrências elencadas nos incisos que integram este artigo, os usuários deverão estar autorizados e cadastrados na Secretaria Municipal de Educação para atendimento.

§2º - O deslocamento dos pais citados no inciso “V” somente será autorizado pela Secretaria Municipal de Educação para as reuniões realizadas nos horários de aula, com escalonamento de turmas, ou seja, uma turma para cada turno de aula, de forma que não haja excesso de passageiros no veículo escolar.

§ 3º - Compete ao Diretor da Unidade Escolar colher informações em relação ao número de pais que necessitam do transporte para as reuniões, sendo certo que, havendo excesso de passageiros, a Escola deverá redistribuir os pais nos veículos ou agendar outras datas de reuniões para oportunizar a participação destes, observando como critério; pais que residam em locais onde dependam de duas linhas de transporte coletivo ou, pais que residam em locais não servidos de linhas do transporte coletivo de passageiros.

§ 4º - Nas situações em que o veículo escolar apresente um número de vagas inferior ao necessário para atender os casos citadas no inciso “II” deste artigo, terão prioridade, nas vagas remanescentes do transporte escolar, os alunos que possuam a menor renda percapta familiar e que residam mais distantes da Escola.

Art. 10 - É vedada qualquer espécie de carona nos veículos destinados ao PROMTEG, sendo expressamente proibido o transporte de pessoas não cadastradas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 - Anualmente os alunos usuários do PROMTEG deverão realizar seu cadastro na Escola de origem, a quem compete à remessa das solicitações para SEMED; órgão responsável pela análise e julgamento do direito ao benefício e emissão das carteiras individuais de identificação ou fornecimento do Cartão DIVIPASS.

Parágrafo Único: A validade das carteiras de identificação dos alunos e do cartão DIVIPASS expirará anualmente em 31/12.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

SEÇÃO I

Art. 12 - O PROMTEG será oferecido em itinerários ou rotas pré-determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ser informado aos usuários o seu regular trajeto, bem como, os pontos de embarque e desembarque.

Art. 13 - A exigência de auxiliares de viagens nos veículos escolares será analisada pela Secretaria de Educação, juntamente com os gestores das Unidades Escolares, observando a realidade e as necessidades de cada itinerário levando em consideração ainda, a faixa etária, a quantidade de crianças transportadas no veículo, o percurso, o turno de atendimento, a presença ou não de área de risco no itinerário, e outras peculiaridades da rota.

Parágrafo Único: Nos veículos que transportam crianças com necessidades especiais, obrigatoriamente estará presente o auxiliar de viagem.

Art. 14 - Os veículos destinados ao PROMTEG deverão estar identificados com letreiros onde conste de forma legível o nome do roteiro de viagem e também em local visível na traseira do veículo os seguintes dizeres: "Dúvidas, reclamações e sugestões, ligue (37) 3222-1049" conforme orientação repassada pela Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO II

DOS VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 15 - Os veículos destinados ao PROMTEG, sejam da frota municipal ou terceirizada, somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito, obedecendo aos termos do artigo 136 da Lei Federal 9.503/97- Código Nacional de Trânsito.

Art. 16 - A prestação de serviço através dos veículos da frota terceirizada só poderá ser iniciada após o término do Processo Licitatório, com assinatura do contrato e apresentação dos seguintes documentos a SEMED:

XXV. Laudo de vistoria semestral do(s) veículo(s) – documento original;

XXVI. Cópia legível do crachá do motorista e do auxiliar de condução cadastrado na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes;

XXVII. Cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do motorista;

XXVIII. Cópia legível do comprovante do curso de Condutores de escolares;

XXIX. Cópia legível do comprovante de propriedade do(s) veículo(s) (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV) em nome da Empresa contratada

XXX. Documento(s) legível (is) do vínculo empregatício do(s) motorista(s) e auxiliar (es) de viagem (ens),

XXXI. Comprovante de endereço, contato telefônico e email, da empresa e dos funcionários.

Art. 17 - Aplicam-se aos veículos que integram a frota própria do Município as mesmas exigências previstas no artigo anterior salvo o inciso VI.

SEÇÃO III

DOS DIREITOS, DEVERES E VEDAÇOES AOS USUÁRIOS DO PROGRAMA

Art. 18 - *Sem prejuízo do disposto na legislação específica, são* ***direitos d****os usuários:*

XXV. Receber serviço conforme calendário escolar para o ano letivo em curso com eficiência e qualidade;
XXVI. Receber da SEMED e dos prestadores de serviço, informações para a defesa de seus interesses;
XXVII. Ter garantida a acessibilidade ao transporte escolar;
XXVIII. Ter garantido, mediante demanda apurada e parecer da SEMED, a disponibilidade do transporte escolar nos dias letivos integradores e/ou atividades extracurriculares.

Art. 19 - São **deveres** dos usuários:

XXV. Aguardar dentro da Escola, sob a responsabilidade dos funcionários a chegada do veículo escolar;
XXVI. Utilizar diariamente a carteira de identificação para uso do veículo destinado ao Programa;

XXVII. Levar ao conhecimento do Município, através da Secretaria Municipal de Educação quaisquer irregularidades ou atos ilícitos de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;

XXVIII. Tratar os demais usuários e prestadores de serviço com respeito e urbanidade;

XXIX. Utilizar Programa Municipal de Transporte Escolar gratuito com responsabilidade e exclusivamente para o fim que se especifica.

XXX. Realizar anualmente seu cadastramento para renovação da carteira de identificação do aluno ou concessão do cartão eletrônico DIVIPASS, apresentando sempre que necessário, os documentos atualizados de acordo com a listagem divulgada pela Unidade Escolar e SEMED;

XXXI. Responsabilizar-se pela guarda e controle do cartão eletrônico DIVIPASS, sendo proibida a utilização por terceiros e utilizá-lo somente para ir e voltar da Escola no horário de aula em que está matriculado;

XXXII. Não utilizar o cartão eletrônico para participar de atividades, extracurriculares;

XXXIII. Custear a 2ª via do cartão eletrônico no caso de roubo, perda ou danificação conforme tabela de preços divulgada pela Empresa administradora do Cartão DIVIPASS;

XXXIV. Assinar a folha de freqüência diariamente na secretaria da escola quando usuário do cartão DIVIPASS;

XXXV. Fazer a devolução do cartão eletrônico em condições de uso na Unidade Escolar ao término do período letivo ou quando solicitado pela SEMED;

XXXVI. Contribuir para a permanência das boas condições do veículo através do qual lhe é prestado os serviços de transporte escolar.

Art. 20 - *Em nenhuma hipótese será disponibilizado transporte alternativo ao usuário que não embarcar no local e horário definido pela Semed/Escola, seja em direção ao estabelecimento de ensino, seja em direção a sua residência e nem tampouco, haverá custeio ou ressarcimento de despesa no caso do próprio usuário providenciar transporte alternativo.*

Art. 21 - É expressamente vedado aos usuários do Programa:

XXV. Usar roupas inadequadas ao ambiente; dando preferência ao uso de uniforme;

XXVI. Fazer uso de bebida alcoólica, cigarro ou similares; objetos, produtos ou substâncias ilícitas;

XXVII. Portar armas de fogo, perfuro cortantes, contundentes, ou similares;

XXVIII. Permanecer de pé quando o veículo estiver em movimento;

XXIX. Sentar-se no encosto ou braço da poltrona; assim como no painel do veículo ou em cima da caixa do motor;

XXX. Utilizar o veículo escolar sem a utilização do cinto de segurança durante todo o percurso;

XXXI. Posicionar a cabeça, braços ou pernas para fora da janela;

XXXII. Embarcar no veículo escolar sem a carteira de identificação ou autorização emitida pela Semed devidamente atualizada no início de cada ano letivo;

XXXIII. Manter comportamento desrespeitoso que ofenda a moral e os bons costumes dos passageiros, motorista, auxiliar de viagem e pessoas que estão na rua (pedestres);

XXXIV. Utilizar pontos diferentes para embarque ou desembarque que não sejam àqueles definidos pela Secretaria Municipal de Educação/Escola e prestador do serviço;

XXXV. Utilizar vocabulário e brincadeiras inadequadas ao ambiente;

XXXVI. Conversar com o motorista informalmente, salvo situações de extrema necessidade;

XXXVII. Conversar utilizando tom de voz acima do considerado normal (gritar), cantar, bater palmas ou outros objetos, emitir barulho excessivo, assoviar e emitir qualquer tipo de sons desagradáveis;

XXXVIII. Alimentar-se dentro do veículo (guloseimas, sucos, picolés, chips, frutas, etc);

XXXIX. Se apresentar em horário diferente do estabelecido para embarque no veículo escolar solicitando que o motorista aguarde a sua chegada no ponto;

XL. Utilizar aparelho sonoro individual ou celular sem fone de ouvido;

XLI. Exceder-se em carícias de namoro durante o percurso do veículo escolar;

XLII. Optar pela utilização do transporte escolar somente para ida ou somente para volta da Unidade Escolar; salvo autorização expressa da SEMED;

XLIII. Atirar objetos através das janelas do veículo.

Parágrafo Único: No caso de esquecimento ou perda da carteira de identificação, o aluno será excepcionalmente transportado devendo, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a 2ª via do documento na SEMED.

SEÇÃO III

DOS PRESTADORES DE SERVIÇO TERCEIRIZADOS

Art. 22 - Além das obrigações contratuais previstas nas cláusulas editalícias de contratação, é dever do profissional terceirizado prestador do serviço, fazer a verificação interna do veículo após o desembarque dos alunos na porta da Escola e no final do itinerário certificando-se de que todas as crianças desceram.

Art. 23 - O prestador de serviço deverá manter atualizado na SETTRANS e SEMED, o seu cadastro, bem como a documentação de seus condutores e auxiliares, sendo expressamente vedada a condução de veículo escolar por pessoas não cadastradas.

Art. 24 - O auxiliar de condução, deverá ter idade igual ou superior a 21 anos.

Parágrafo Único: O prestador de serviço terceirizado, não poderá em qualquer hipótese recontratar funcionários que obtiveram avaliação negativa nos anos anteriores pela SEMED ou Comunidade Escolar.

Art. 25 - É de responsabilidade do prestador de serviço terceirizado, através de seus motoristas e auxiliares, informar imediatamente à SEMED as seguintes ocorrências:

y) Qualquer impedimento que não permita a chegada do veículo escolar ao seu destino; sejam atoleiros, queda de barreiras, pontes e outras intempéries da natureza;
z) Problemas elétricos, estruturais ou mecânicos no veículo que impeçam realizar o transporte escolar e que demande na substituição do veículo vistoriado, ou acontecimentos similares durante o percurso da rota;
aa) Ocorrências em relação à disciplina dos alunos tais como, comportamentos inadequados, faltas consecutivas, brigas, discussões, danos ao veículo, dentre outros;
bb) Descumprimento dos horários de chegada e saída das unidades escolares.

Art. 26 - Na prestação do serviço será exigido dos condutores de veículos e seus auxiliares:

y) Tratar todos os usuários do Programa (alunos, pais e demais profissionais) preferencialmente pelo nome, com gentileza, respeito, urbanidade, vocabulário adequado, atenção e cordialidade;
z) Utilizar uniformes padronizados com identificação da Empresa nos bolsos ou na manga da camisa, calçados fechados e baixos ou sandálias baixas presas ao calcanhar;
aa) Apresentar-se com boa aparência:
bb) Utilizar diariamente preso na camisa, o crachá de identificação emitido pela SETTRANS;
cc) Cumprir integralmente o itinerário acompanhando os alunos desde o ponto inicial até a Escola e vice-versa; ajudando-os no embarque e desembarque, acompanhando-os inclusive na travessia de ruas ou locais que possam colocar em risco a sua integridade física, bem como conduzir os alunos entre o veículo e a porta da Escola;
dd) Cumprir fielmente os horários fixados pela SEMED quanto ao início e término das aulas e de atividades extracurriculares, quando de sua ocorrência;
ee) Recolher todos os objetos esquecidos pelos alunos e entregar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas à direção da Unidade Escolar;
ff) Assinar diariamente o "ponto" nas escolas definidas pela SEMED e entregar o disco de tacógrafo da rota percorrida;
gg) Fazer a contagem diária do número de alunos transportados e registrar em formulário próprio;
hh) Manter a disciplina dentro do veículo escolar, durante todo o percurso da rota, monitorando os alunos de forma que não excedam nas brincadeiras e no barulho e que todos permaneçam sentados, utilizando os cintos de segurança.

Art. 27 - Além das proibições previstas no Código de Trânsito Brasileiro, **é vedado aos condutores** dos veículos e prestadores do serviço:

XXV. Ausentar-se do veículo, exceto para garantir maior segurança aos alunos (ex: para ajudá-los na travessia);
XXVI. Abastecer o veículo, quando estiver conduzindo escolares;
XXVII. Conduzir o veículo com excesso de passageiros;
XXVIII. Fumar dentro do veículo escolar, conforme legislação municipal e nacional;
XXIX. Alimentar-se dentro do veículo enquanto estiver na presença dos alunos;
XXX. Dirigir o veículo após ter ingerido bebida alcoólica e ou substância tóxica;
XXXI. Portar substâncias ilícitas ou tóxicas durante o trabalho;
XXXII. Utilizar aparelhos sonoros pessoais e celulares durante o percurso do veículo escolar;
XXXIII. Ouvir som no veículo durante o percurso;
XXXIV. Portar ou manter dentro do veículo arma de qualquer espécie, ou outros objetos que comprometam a segurança dos alunos;
XXXV. Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro ou suspenso ou cassado no direito de dirigir por infração às normas administrativas estabelecidas no Contrato de prestação de serviço/ou neste Regulamento;

XXXVI. Dirigir o veículo em velocidade acima da estabelecida pela sinalização da via, ou em velocidade incompatível com as condições de segurança do local;
XXXVII. Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos escolares ou de terceiros;
XXXVIII. Manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento;
XXXIX. Conversar utilizando tom de voz acima do considerado normal (gritar), cantar, ou emitir barulho excessivo, assoviar e emitir qualquer tipo de sons desagradáveis na presença dos escolares;
XL. Fechar o veículo escolar ou ausentar-se após o desembarque dos alunos sem fazer a verificação interna do veículo na porta da Escola e no final do itinerário certificando-se de que todas as crianças desceram;
XLI. Dar carona, cobrar passagem ou transportar outras pessoas que não sejam os alunos e servidores autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.
XLII. Permitir a entrada de pessoas que queiram resolver pendências com os alunos no interior do veículo;
XLIII. Realizar viagens aos sábados, domingos, feriados ou em outro horário diferente do estabelecido no Contrato sem a prévia autorização da SEMED;
XLIV. Efetuar alteração na rota sem autorização da SEMED;
XLV. Fazer interrupção voluntária da viagem, quando estiver com os alunos dentro do veículo;
XLVI. Realizar o transporte de alunos em veículo sem manutenção interna e externa, onde existam cadeiras e estofados soltos, assoalho e cintos de segurança danificados, janelas sem travas, e/ou outros problemas, além da conservação e limpeza inadequada;
XLVII. Transportar alunos matriculados em um turno no contraturno, sem autorização da SEMED.

Art. 28 - É vedado aos **auxiliares de condução:**

XXV. Ausentar-se do veículo, enquanto estiver aguardando outros escolares, exceto para garantir maior segurança aos alunos;
XXVI. Fumar dentro do veículo escolar, conforme legislação municipal e nacional;
XXVII. Alimentar-se dentro do veículo enquanto estiver na presença dos alunos;
XXVIII. Exercer a atividade após ter ingerido bebida alcoólica e ou substância tóxica e/ou no dia que antecede o trabalho;
XXIX. Utilizar/portar substâncias ilícitas ou tóxicas durante o trabalho;
XXX. Utilizar aparelhos sonoros pessoais e celulares durante o percurso do veículo escolar;
XXXI. Ouvir som no veículo durante o percurso;
XXXII. Portar ou manter dentro do veículo arma de qualquer espécie, ou outros objetos que comprometam a segurança dos alunos;
XXXIII. Exercer a atividade estando suspenso ou cassado em decorrência de aplicação de penalidade por infração às normas estabelecidas na instrução de serviço/contrato de prestação de serviço;
XXXIV. Manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento;
XXXV. Permitir que os escolares sejam transportados sem o cinto de segurança, em pé, no banco dianteiro ou em locais inadequados;
XXXVI. Adotar comportamentos que possam tirar a concentração do condutor e com isso causar riscos de acidentes;
XXXVII. Conversar utilizando tom de voz acima do considerado normal (gritar), cantar, bater palmas ou outros objetos, emitir barulho excessivo, assoviar e emitir qualquer tipo de sons desagradáveis na presença dos escolares;
XXXVIII. Fechar o veículo escolar ou ausentar-se após o desembarque dos alunos sem fazer a verificação interna na porta da Escola e no final do itinerário certificando-se de que todas as crianças desceram;
XXXIX. Dar carona, cobrar passagem ou transportar outras pessoas que não sejam os alunos e servidores autorizados pela Secretaria de Educação;
XL. Realizar o transporte de alunos no veículo sem manutenção interna e externa, onde existam cadeiras e estofados soltos, assoalho e cintos de segurança danificados, janelas sem travas, e/ou outros problemas, além da conservação e limpeza inadequada;
XLI. Transportar alunos matriculados em um turno no contraturno, sem autorização da SEMED;

CAPITULO IV

DOS DEVERES DA FAMÍLIA

Art. 29 - Para a garantia da qualidade, segurança e eficiência dos serviços, os pais dos alunos ou responsáveis serão considerados co-responsáveis pelo Programa Municipal de Transporte Escolar e, nesta condição, têm por dever:

XXV. Orientar os (as) filhos (as) e tratar a todos os (as) funcionários (as) com educação, respeito e urbanidade, com vocabulário adequado, tratando-os (a) pelo nome, sendo cordial e atencioso(a) com as pessoas envolvidas no transporte de escolares;
XXVI. Acompanhar o (a) filho (a) até o ponto determinado pela SEMED para embarque e desembarque no veículo escolar, se responsabilizando pela travessia de ruas, alamedas, rodovias, pontes, ou qualquer outro bloqueio no percurso do aluno;
XXVII. Assinar declaração na Unidade escolar autorizando o (a) filho (a) embarcar e desembarcar do veículo escolar sem acompanhamento de um adulto;
XXVIII. Aguardar a saída e a chegada do veículo escolar nos horários e pontos determinados pela Escola/Empresa e Semed;

XXIX. Responsabilizar-se pelo transporte do aluno, no caso de chegar ao ponto de embarque e desembarque fora do horário estipulado, e o veículo escolar já tiver passado por aquele local;
XXX. Utilizar trajes adequados ao acompanhar o (a) filho nos pontos de embarque e desembarque para não deixar os prestadores de serviço em situações embaraçosas;
XXXI. Orientar os (as) filhos (as) para que mantenham a ordem e disciplina no interior do veículo, para que não se aproximem das portas e janelas ou se levantem de suas cadeiras, além de instruí-los na colocação dos cintos de segurança;
XXXII. Não permitir que seu (sua) filho (a) utilize roupas inadequadas ao ambiente; dando preferência ao uso de uniforme;
XXXIII. Verificar os materiais escolares de modo a impedir o uso de materiais perfuro cortantes, contundentes e armas de fogo, bebida alcoólica, cigarro e similares, e outros produtos, objetos ou substâncias ilícitas que possam criar problemas dentro do veículo escolar e na Escola;
XXXIV. Não adentrar no veículo escolar para resolver pendências com os alunos ou funcionários e nem utilizar o veículo sem autorização da Semed;
XXXV. Colaborar na preservação da carteira de identificação do aluno, plastificando-a no início do ano letivo e orientando-o para apresentá-la todos os dias;
XXXVI. Dirigir-se a SEMED para fazer reclamações, denúncias, solicitações, evitando conversar com os motoristas, auxiliares ou professores nas paradas do veículo para não ocorrer atraso no itinerário;
XXXVII. Orientar o (a) filho (a) para alimentar-se antes do embarque no veículo escolar ou após o desembarque; sendo certo que, não é permitido qualquer tipo de alimento ou bebida no interior do veiculo prestador do serviço
XXXVIII. Orientar o (a) filho (a) de que não é permitido jogar nenhum objeto pelas janelas;
XXXIX. Responsabiliza-se pelo transporte de retorno do filho, caso o aluno seja levado para a Unidade Escolar, em outro meio de transporte que não seja o veículo escolar (carro com os pais, bicicleta, a pé ou de ônibus coletivo).
XL. Responsabilizar-se pela guarda e controle do cartão eletrônico, não permitindo que o mesmo seja utilizado irregularmente por outros usuários, sob pena de perda do beneficio.
XLI. Responsabilizar-se para que o filho (a) utilize cartão eletrônico somente para ir e voltar da Escola no horário de aula em que está matriculado;
XLII. Não permitir que o filho (a) utilize o cartão eletrônico para participar de outras atividades extracurriculares salvo aquelas autorizadas pelo Órgão gestor do PROMTEG.
XLIII. Custear a 2ª via do cartão eletrônico no caso de roubo, perda ou danificação conforme tabela de preços divulgada pela Empresa administradora do cartão DIVPASS;
XLIV. Fazer a devolução do cartão eletrônico em condições de uso à Unidade Escolar ao término do período letivo ou quando solicitado pela SEMED;
XLV. Participar, quando solicitado, do planejamento do Transporte Escolar com os dirigentes municipais buscando soluções dentro da própria comunidade e que conduzam a eficiência, economia e segurança dos alunos;
XLVI. Custear as despesas inerentes a conserto ou reposição de peças, itens de segurança, vidros, poltronas ou acessórios dos veículos danificados pelo filho (a);
XLVII. Preencher o Termo de Responsabilidade na SEMED para receber o Cartão DIVPASS.

Parágrafo Único: A autorização para embarque e desembarque do veiculo escolar sem acompanhamento de um adulto conforme prevista no Inciso III deste Artigo **poderá ser recusada** pela SEMED quando avaliada as condições do local, a dependência física ou psíquica da criança.

CAPÍTULO V

DO PAPEL DOS GESTORES E FUNCIONÁRIOS DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 30 - Para a garantia da qualidade, segurança e eficiência dos serviços oferecidos pelo PROMTEG os gestores das unidades escolares serão considerados co-responsáveis pela gestão do Programa e, nesta condição, deverão:

*XXV. Fiscalizar os veículos responsáveis pelo **PROMTEG** cientificando que estamos recebendo serviço adequado, seguro, com regularidade, na forma prevista na lei e nas cláusulas Editalícias;*
XXVI. Levar ao conhecimento do Município, através da Secretaria Municipal de Educação as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado ou atos ilícitos praticados durante a prestação do serviço;
XXVII. Orientar e divulgar junto à comunidade escolar os direitos, deveres, obrigações e vedações impostas aos alunos usuários/beneficiados, às famílias e aos prestadores de serviço envolvidos no serviço de transporte escolar;
XXVIII. Solicitar autorização aos pais para que os alunos possam embarcar e desembarcar dos veículos escolares sem acompanhantes;
XXIX. Providenciar folha de assinatura de ponto para motoristas e auxiliares de viagem e folha de freqüência para alunos que utilizam cartão eletrônico DIVIPASS;
XXX. Desenvolver campanhas e atividades pedagógicas de orientações aos alunos com o intuito de manter a segurança e disciplina dentro do veículo escolar;
XXXI. Esclarecer as famílias e usuários do PROMTEG o papel da Escola como co-responsável pelo transporte escolar;
XXXII. Comunicar a Secretaria Municipal de Educação quaisquer ocorrências envolvendo problemas com motorista, com o auxiliar de viagem, com os escolares, com a manutenção do veículo, descumprimento dos horários, com pais, pessoas da comunidade, mudança de endereço de alunos dentre outros que julgar relevantes;

XXXIII. Enviar para a SEMED com antecedência mínima de 10 dias, requerimento motivado, solicitando que a Empresa prestadora de serviço realize serviço/transporte extraordinário;
XXXIV. Não autorizar o transporte de alunos matriculados em um turno no contraturno, devendo quaisquer necessidades especiais serem encaminhadas a SEMED para analise e manifestação formal;
XXXV. Cumprir e fazer cumprir os horários e itinerários fixados pela Secretaria Municipal de Educação e no caso de necessidade, solicitar alterações para melhor atendimento ao educando;
XXXVI. Coibir o uso de materiais perfuro cortantes, contundentes e armas de fogo, bebida alcoólica, cigarro e similares, objetos ou substâncias ilícitas que possam criar problemas dentro do veículo escolar e na Escola;
XXXVII. Informar a SEMED quaisquer situações envolvendo pessoas que fumam na presença dos alunos e nas proximidades do veículo escolar;
XXXVIII. Não utilizar o veículo sem autorização da SEMED;
XXXIX. Apresentar mensalmente ou quando solicitado, à SEMED, os relatórios de dias trabalhados devidamente preenchidos e assinados informando o número de dias trabalhados pelo veículo escolar, além dos outros formulários, como folha de ponto do motorista e auxiliar de viagem, discos do tacógrafo, dentre outros.
XL. Informar à SEMED sempre que houver substituição de motoristas ou auxiliares de viagem, evitando assim que pessoas não cadastradas assumam a condução dos veículos ou acompanhem os alunos;
XLI. Providenciar mensalmente os formulários, disponibilizando-os na Escola em lugar acessível e orientar os motoristas e auxiliares de condução para que façam a assinatura do "ponto" diariamente, bem como a contagem e o registro do número de alunos no formulário próprio para esse fim;

XLII. Designar algum membro do Conselho Escolar para verificar periodicamente o interior e exterior do veículo fazendo a uma inspeção mensal e avaliando, as condições das cadeiras, estofados, cintos de segurança e assoalho, travas nas janelas, pneus, dentre outros itens enviando documento à SEMED como forma de controle social do PROMTEG.
XLIII. Acompanhar os alunos na saída e entrada dos turnos ajudando-os no embarque e desembarque do veículo escolar.
XLIV. Responsabilizar-se pelo cuidado e segurança dos alunos no caso da aula terminar antes do horário estabelecido, e o veículo escolar atender mais de uma Unidade Escolar, haja visto que, o veículo escolar não poderá retornar para a Comunidade/bairro de origem apenas com parte dos alunos.
XLV. Observar rigorosamente o horário previsto no calendário escolar para liberação dos alunos evitando que os mesmos percam o embarque no veículo escolar ou causem atrasos na viagem;
XLVI. Responsabilizar-se juntamente com os professores pelo custeio da despesa do transporte do aluno que não embarcou no veículo escolar por não ter sido liberado em tempo hábil;
XLVII. Realizar o cadastramento dos alunos que utilizam o veículo escolar e dos alunos que recebem cartões eletrônicos;
XLVIII. Prestar contas mensalmente da utilização dos cartões eletrônicos dos alunos beneficiados apresentando o relatório de freqüência, além da previsão de dias letivos para o mês subseqüente, para que a SEMED possa providenciar a recarga dos cartões;
XLIX. Responsabilizar-se pela guarda, controle, distribuição e recolhimento dos cartões eletrônicos, além de orientar, divulgar e repassar todas as informações aos usuários e familiares;
L. Orientar o aluno usuário do DIVIPASS para a vedação de utilização do cartão eletrônico em atividades, extracurriculares não autorizadas pela SEMED;
LI. Custear a 2ª via do cartão eletrônico no caso de roubo, perda ou danificação quando os mesmos estiverem sob a sua responsabilidade
LII. Fazer a devolução de todos os cartões eletrônicos em condições de uso à SEMED ao término do período letivo ou quando solicitado.

Art. 31 - Os profissionais autorizados e servidores das Unidades Escolares que utilizarem o PROMTEG em substituição ao vale transporte deverão comunicar a SEMED quaisquer eventuais ocorrências que possam comprometer a qualidade, a segurança e a eficiência dos serviços, bem como, atender as seguintes exigências:

XXV. Tratar os usuários e prestadores de serviço com respeito e urbanidade;
XXVI. Utilizar cinto de segurança;
XXVII. Embarcar no veículo escolar somente com a carteira de identificação ou autorização emitida pela SEMED devidamente atualizada no início de cada ano letivo;
XXVIII. Manter comportamento respeitoso, de forma que não ofenda a moral e os bons costumes dos demais usuários, utilizando vocabulário adequado ao local;
XXIX. Utilizar somente os pontos definidos pela Secretaria Municipal de Educação/Escola e Empresa para embarque ou desembarque; se apresentando nos horários estabelecidos;
XXX. Não se alimentar dentro do veículo e não utilizar aparelhos sonoros sem fone de ouvido;
XXXI. Não fumar dentro do veículo escolar, conforme legislação municipal e nacional;
XXXII. Comunicar ao prestador de serviço qualquer irregularidade no comportamento dos alunos.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

SEÇÃO I
DAS PENALIDADES APLICAVEIS AOS USUÁRIOS DO PROGRAMA

Art. 32 - São penalidades aplicáveis aos alunos, pais ou responsáveis, bem como, aos demais beneficiários ou usuários do PROMTEG através de veículos próprios ou terceirizados, salvo aos usuários do cartão DIVIPASS:

XXV. Advertência verbal;
XXVI. Advertência escrita;
XXVII. Suspensão temporária do beneficio.
XXVIII. Suspensão definitiva

Art. 33 - As penalidades aqui relacionadas serão aplicadas na seqüência que se apresentam por desrespeito a quaisquer dos deveres, obrigações, ou vedações elencadas neste Regulamento.

Parágrafo Único: A aplicação das penalidades se dará em forma de ocorrência escrita e motivada e será assinada pelo infrator e seu representante legal quando for o caso.

Art. 34 - A **suspensão temporária** do beneficio poderá variar de 03 a 15 dias a critério dos técnicos da Secretaria Municipal de Educação considerando a gravidade da infração.

Art. 35 - A s**uspensão definitiva** do beneficio será aplicada na reincidência da infração punida com suspensão temporária.

Art. 36 - Aos usuários do Cartão DIVIPASS, considerando teor do Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pelo aluno (quando maior), pais ou responsáveis no ato de seu recebimento do Cartão, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão definitiva do benefício depois de constatado o uso indevido do mesmo.

§1º- Apenas no ano subseqüente, o aluno poderá requerer novamente aludido beneficio e, mediante assinatura de novo Termo de Compromisso e Responsabilidade.

§ 2º- A reincidência no uso indevido do cartão DIVPASS oportunizada no parágrafo anterior, acarretará no bloqueio imediato do cartão e na cassação do beneficio.

Art. 37 - A aplicação de quaisquer penalidades aos usuários será comunicada a direção do estabelecimento de ensino.

SEÇÃO II
DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS MOTORISTAS E AUXILIARES DE VIAGEM

Art. 38 - São penalidades aplicáveis aos motoristas e auxiliares de viagem do Programa Municipal de Transporte Escolar:

XXV. Advertência verbal;
XXVI. Advertência escrita;
XXVII. Exigência de substituição do profissional, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Único: Compete a SEMED, ouvida a comunidade Escolar, a avaliação dos prestadores de serviço e seus funcionários, devendo estes serem substituídos, nas hipóteses de avaliação negativa, cumulado com o impedimento de retornar nos anos subseqüentes.

SEÇÃO III
DAS PENALIDADES APLICÁVEIS Á EMPRESA CONTRATADA

Art. 39 - São penalidades aplicáveis à empresa prestadora de serviço do Programa Municipal de Transporte Escolar:
XXV. Advertência verbal;
XXVI. Advertência escrita;
XXVII. Multa - de acordo com especificação do Edital e contrato de prestação de serviço das Empresas Terceirizadas;
XXVIII. Rescisão contratual,
XXIX. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
XXX. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: As penalidades previstas nos incisos III, IV, V, e VI estão vinculadas abertura do competente Processo Administrativo.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 - Na ocorrência de algum estudante não embarcar na sede do Município em direção à Comunidade Rural ou ao bairro de origem, caberá ao Diretor determinar responsável na Unidade Escolar para, sendo menor, contatar com a família para buscá-lo na Unidade Escolar ou encaminhá-lo ao Juizado de Menores, Conselho Tutelar ou Delegacia de Polícia de Defesa do menor para as providências cabíveis.

Art. 41 - Ocorrendo do aluno não embarcar por falta de atenção/controle do motorista ou auxiliar de viagem, a responsabilidade de providenciar transporte do usuário será da Empresa contratada ou do motorista de frota própria.

Art. 42 - Se o (a) professor (a) regente extrapolar o horário determinado para término da aula e o aluno não embarcar no veículo escolar, caberá a Escola (direção e demais funcionários da Escola) providenciar e custear o transporte para o aluno até sua residência.

Art. 43 - Compete ao Diretor Escolar providenciar, assinatura dos pais ou responsáveis em documento permitindo que o seu filho realize o embarque e desembarque do veículo escolar sozinho, ou seja, sem a necessidade de acompanhante para buscá-lo ou levá-lo nos pontos pré-determinados pela SEMED.

Art. 44 - Nas situações em que os pais ou responsáveis não estejam nos pontos pré-determinados pela SEMED/Escola para apanhar o seu filho (a) no momento de desembarque, sendo o estudante menor de idade, o condutor do veiculo escolar deverá comunicar imediatamente a direção Escolar e seguir o seu roteiro para desembarque dos demais alunos.

Parágrafo Único: Ao final do itinerário/rota, o condutor do veículo escolar deverá retornar com o aluno à sua Escola de origem, para que os pais possam buscá-lo no Estabelecimento de Ensino.

Divinópolis, 13 março de 2019.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

ROBERTO ANTÔNIO RIBEIRO CHAVES
Secretário Municipal de Governo

VERA LÚCIA SOARES PRADO
Secretária Municipal de Educação

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município